CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROC. Nº 00296/12. PLL Nº 14/12.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui a efeméride Dia do Cabeleireiro, do Barbeiro, do Esteticista, do Manicure, do Pedicure, do Depilador e do Maquiador no Anexo à Lei nº 10.904/10, que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, sub censura.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins. Em 15 de fevereiro de 2.012.

> Claudio Roberto Velasquez Procurador-Geral-OAB/RS 18.594